



**PARECER Nº 1281, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338, DE 2025**

De autoria da Nobre Deputada Solange Freitas, o projeto em epígrafe “Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Projeto Afeto em Ação, com sede no Município de São Vicente.”

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores.

I. O Estatuto Social e Cartão de Cnpj de fls. 17/31, juntado a presente propositura, sendo o Estatuto Social da entidade devidamente registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente/Sp, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II. O documento de fls. 21 e 32/35, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III. O artigo 41, do Estatuto Social, demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV. O documento de fls. 04, do Requerimento nº 2306/2025, prova que a entidade é detentora do Certificado de Regularidade Cadastral - Crce, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V. O relatório de fls. 32/35, demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI. Os documentos de fls. 13/15, concedido pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, atestam a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII. Por fim, o demonstrativo de fls. 16, publicado no Diário do Litoral, Classificados - Ano 2024 - sábado, 26 de outubro de 2024 - nº A6, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços na promoção da assistência social à população do município de São Vicente, justificando a Declaração de Utilidade Pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 338, de 2025.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator

Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator